



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.798, DE 09 DE ABRIL DE 2.021**

*“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, na Cidade de Rio Grande da Serra, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**CLAUDIO MANOEL MELO**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o Anexo II do Decreto Estadual nº. 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 09 de abril de 2.021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** - Este decreto dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo.

**Art. 2º.** - Fica suspenso, no período de 12 a 18 de abril de 2.021, o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, academias, escritórios de prestação de serviços no Município de Rio Grande da Serra, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus.

**§ 1º.** - Os estabelecimentos comerciais só poderão operar de portas fechadas, através do sistema de retirada, delivery e drive thru, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

**§ 2º.** - Fica autorizado o sistema delivery até o horário das 00h00 e o de retirada e do drive thru até as 20:00 horas.

**Art. 3º.** - Ficam autorizados a funcionar durante o período de que trata este Decreto, no horário até as 20:00 horas os seguintes seguimentos:

I - Alimentação: supermercados, mercados, açougues e padarias, feiras livres e congêneres;



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

II – Transporte: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, lojas de autopeças, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

III - cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

IV – Construção civil;

V - lojas de materiais de construção;

VI - Outros serviços: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, correios, bancas de jornais, óticas e lojas de conveniência.

**Parágrafo único** - Os segmentos relacionados neste artigo deverão observar os protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** - Ficam suspensas durante o período de 12 a 18 de abril de 2.021:

I - a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II - eventos esportivos de qualquer espécie;

III – as atividades administrativas internas de modo presencial, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

**Art. 5º.** - Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 20h00 às 05h00, no período de 12 a 18 de abril.

**§ 1º.** - No horário de que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção ao período de delivery que poderá operar até as 00h00.

**§ 2º.** - Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência.

**Art. 6º.** - As regras dispostas neste Decreto, no que se refere a restrição de horários, não se aplica aos seguintes seguimentos:

I - serviços de saúde de urgência e emergência;

II – farmácias e laboratórios;

III – consultórios veterinários;

IV - outros serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde;



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

V - atividades industrial, de telecomunicação, de segurança e serviços de call center;

VI - atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos;

**Art. 7º.** - O transporte público coletivo terá seu funcionamento suspenso, no período das 22h00 às 04h00, até a data de 18 de abril de 2021.

**Art. 8º.** - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 9º.** – Fica suspenso temporariamente, no período de 12 à 18 de abril o atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único** - As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e outras atividades essenciais.

**Art. 10** - As repartições públicas municipais funcionarão através de sistema de rodizio dos funcionários e o horário de expediente interno será das 9:00 às 15:00 horas.

**§ 1º.** - Havendo necessidade o funcionário será convocado para o trabalho presencial e ficará a critério dos secretários definir a essencialidade do trabalho presencial ou remoto.

**§ 2º.** – Compete ao titular de cada Secretaria estabelecer o número mínimo de funcionários que deverão comparecer presencialmente para a manutenção dos serviços públicos.

**§ 3º.** - Cada Secretaria implantará atendimento remoto, através de email, telefone ou qualquer outro meio de contato, disponibilizado à população em geral.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 09 de abril de 2021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Claudio Manoel Melo**  
Prefeito

**Ronaldo Queiroz Feitosa**  
Secretário Assuntos Jurídicos

**Pedro Wilson Marques Estanquera**  
Secretário de Governo



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.